

Data: 2020.09.14	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 08 /2020	Gestão da Reserva Qualitativa (RQ)	pág. 1/4

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 201-B/2020, de 20 de agosto, compete ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.) estabelecer as regras complementares à operacionalização da reserva qualitativa;

O Conselho Diretivo do IVDP, IP, define e delibera o seguinte:

1. Base Legal:

Portaria n.º 201-B/2020, de 20 de agosto;

Regulamento Delegado (UE) 2020/592, da Comissão, de 30 de abril;

Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Regulamento (IVDP) n.º 698-A/2020, 24 de agosto;

Regulamento (IVDP) n.º 759-A/2020, de 10 de setembro;

2. Definição de Reserva Qualitativa (RQ):

Constitui RQ o mosto generoso aplicável exclusivamente ao vinho com DOP Porto da vindima de 2020, elaborado e manifestado de acordo com o disposto na Portaria n.º 201-B/2020, de 20 de agosto, e com o Regulamento (IVDP) n.º 698-A/2020, 24 de agosto (Comunicado Anual de Vindima).

3. Entidades Elegíveis:

Podem beneficiar do apoio os vitivincultores, os produtores-engarrafadores, os comerciantes de vinho generoso e os comerciantes de vinho do Porto inscritos no IVDP, I.P., passando a designar-se por beneficiários constituintes.

4. Pagamento e Montantes:

O apoio à constituição da RQ dispõe de uma dotação orçamental máxima de 5 milhões de euros, a suportar pelo orçamento do IVDP, I. P.;

O volume total a apoiar é de 10 000 pipas de 550 l de mosto, com direito à DOP Porto;

O apoio, no montante de € 500,00 por pipa de mosto de RQ é pago até 31 de dezembro de 2020 ao beneficiário constituinte que a 15 de dezembro de 2020 tiver o mosto generoso da RQ registado em conta corrente específica;

Data: 2020.09.14	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 08 /2020	Gestão da Reserva Qualitativa (RQ)	pág. 2/4

A atribuição do apoio depende da comprovação prévia da regularidade das situações contributiva e tributária dos beneficiários constituintes perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;

Os beneficiários constituintes deverão submeter até ao dia 4 de dezembro as declarações, previstas no parágrafo anterior, na sua área reservada do IVDP, I.P.;

O incumprimento do regime da RQ previsto na legislação implica a devolução dos montantes recebidos;

Os montantes indevidamente recebidos são reembolsados pelo beneficiário constituinte nos termos do disposto no artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) 2016/1150, da Comissão, de 15 de abril.

5. Regras específicas na gestão da RQ de mosto e vinho apto à DOP Porto:

a. Autorização de Produção (AP)

O mosto autorizado para a constituição da RQ de vinho apto à DOP Porto vai indicado nas AP que detenham mosto apto a vinho do Porto, e corresponde a 10,9% do quantitativo de mosto atribuído às parcelas com direito à DOP Porto;

Nas divisões das AP, o quantitativo de mosto autorizado para a constituição da RQ mantém a relação referida no número anterior com o mosto autorizado nas parcelas de vinha;

Em caso de pedido expresso dirigido aos Serviços do IVDP, I.P., poderão os agentes económicos (AE) com o estatuto de vitivicultor e/ou de Produtor-Engarrafador de Vinho do Porto, solicitar a elaboração da sua RQ desde que sejam verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- i. O AE deverá ter Instalações Vínicas e Entreposto Fiscal, registados no IVDP, para o exercício da sua atividade;
- ii. O AE deve solicitar a divisão da sua autorização de produção (AP) até ao final da sua vindima, de modo a criar duas (ou mais) AP, uma destinada à produção própria e outra(s) para as uvas a transacionar com os comerciantes;
- iii. Após a divisão da AP, no requerimento a enviar aos serviços do IVDP, I.P., o AE deve indicar as AP e o quantitativo de mosto generoso e de RQ a constar em cada uma delas (o IVDP, I.P. emitirá novas AP conforme indicado, por transferência de mosto generoso entre elas);
- iv. Para controlo do rendimento/ha qualquer das AP terá de conter parcelas em produção com mosto generoso associado;

Data: 2020.09.14	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 08 /2020	Gestão da Reserva Qualitativa (RQ)	pág. 3/4

- v. Após alteração às AP, os comerciantes que já tenham descarregado a informação, recebem a nova AP, ficando assim notificados pelo IVDP, I.P. das alterações.

b. Declaração de Colheita e Produção (DCP)

O vinho apto à DOP Porto que constitui a RQ integrará o quantitativo total manifestado na DCP, para quem declare as respetivas AP;

O mosto generoso da RQ constante na AP limitará o apoio previsto. No caso de o beneficiário constituinte substituir a aguardente por mosto, conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Regulamento (IVDP) n.º 759-A/2020, de 10 de setembro, este não será objeto de qualquer apoio, mantendo-se para esse efeito o quantitativo da reserva indicado na AP (nesta situação particular, a regularização em conta corrente RQ do quantitativo de mosto substituído será efetuado a 15 de janeiro de 2021);

As normas a considerar na aplicação de aguardente vitícola a utilizar na elaboração da RQ são os constantes no art.º 4.º do Regulamento (IVDP) n.º 759-A/2020, de 10 de setembro, com exceção da data limite da aplicação, que não poderá exceder o 15 de dezembro de 2020;

Após a submissão da DCP o IVDP, I.P. disponibilizará na área reservada de cada beneficiário constituinte a informação da RQ máxima de cada AP declarada, respeitante à produção própria e adquirida;

Até ao dia 1 de dezembro o beneficiário constituinte deverá validar essa informação podendo alterar a distribuição do vinho declarado de acordo com as suas existências por cor e aguardente utilizada; findo esse prazo serão aceites os valores indicados naquela informação que servirá de base para a atribuição do apoio.

c. Abertura de conta "Reserva Qualitativa"

Até 15 de dezembro os comerciantes deverão proceder ao pagamento das uvas para produção da RQ, nos termos normais dos pagamentos de vindima. Deverá ser submetido, através da área reservada, um ficheiro com indicação de "RQ" no campo de transação. Da mesma forma como é indicado num ficheiro de liquidação, deverão preencher os campos relativos ao beneficiário, quantidade RQ, preço por pipa e ainda a indicação dos montantes já adiantados que irão ser utilizados neste pagamento.

Após a validação do pagamento, o IVDP, I.P. procederá à abertura da conta corrente específica "RQ produção adquirida".

A conta da "RQ produção própria" será aberta, após a validação da informação constante do formulário da área reservada, indicada no primeiro parágrafo desta alínea.

Data: 2020.09.14	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 08 /2020	Gestão da Reserva Qualitativa (RQ)	pág. 4/4

d. Transferências de Vinho da "Reserva Qualitativa" entre entidades

Caso pretendam efetuar a transferência do vinho da RQ entre entidades, o movimento estará disponível na área reservada para indicação do volume transferido. Para efeito de atribuição do apoio à RQ serão consideradas as transferências efetuadas até 15 de dezembro de 2020, tendo em conta a quantidade de mosto da RQ utilizado na sua produção.

Estas transferências não estarão sujeitas a pagamentos de vindima e não fazem parte do volume a transacionar até 15 de janeiro ao abrigo da Base V.

O Conselho Diretivo,



Gilberto Igrejas

Presidente



Carlos Pires

Vice-presidente